



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 221/2020 LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017**, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento, destinado a **CONTRAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM LAYOUT EXCLUSIVO**.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze) meses que passará de 06.06.2020 a 05.06.2021

, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frisa-se que este será o segundo termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Planejamento e Gestão a prorrogação de prazo do contrato originado na **Inexigibilidade nº 011/2017** por um período de 12 (doze) meses.

Prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, e consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, não há óbice a pretensão. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual atendidos os requisitos.

Vale registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

se pretende realizar, mas sim realizar o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, está Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato vinculado a Inexigibilidade nº 011/2017**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 27 de Maio 2020.

Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal